



---

**PORTARIA Nº 81/2025**

**EMENTA:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face de servidora pública municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente nos termos da Lei Municipal nº 1.759/2016 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO as representações formalizadas por pais de alunos, noticiando condutas da professora ELIANE PEREIRA DA COSTA, atualmente lotada no Colégio Cívico-Militar Marcelino Nogueira, as quais, em tese, caracterizam infrações disciplinares graves, com prejuízo à dignidade da função pública e ao regular desenvolvimento do ambiente escolar;

CONSIDERANDO o teor das denúncias, nas quais se imputam à servidora atitudes como violência psicológica, assédio moral, condutas incompatíveis com a função docente, exposição vexatória de alunos, práticas discriminatórias e instigação de violência entre os estudantes;

CONSIDERANDO que há relatos reiterados de que alunos passaram a se ausentar das aulas ou demonstram pavor em permanecer na presença da professora Eliane, fato que interfere diretamente no direito à educação e à saúde emocional dos educandos;

CONSIDERANDO a súmula 641-STJ: “A portaria de instauração do processo administrativo disciplinar prescinde da exposição detalhada dos fatos a serem apurados”.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora pública municipal **ELIANE PEREIRA DA COSTA**, atualmente lotada como professora do Colégio Cívico-Militar Marcelino Nogueira, com a finalidade de apurar os fatos narrados nas



---

representações protocoladas por mães de alunos (as), bem como ofício n° 01/2025/VPDRS da delegacia de polícia da Comarca de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Art. 2º São fatos objeto do presente processo administrativo disciplinar, ocorridos durante o ano de 2025, no exercício da função de docente, na escola municipal Tancredo Neves, e na escola Cívico-Militar Marcelino Nogueira, entre outros que venham a ser apurados durante a instrução:

I – Suposta prática de assédio moral, violência psicológica, e homofobia contra alunos, com uso de termos pejorativos como “burra”, “veado”, “ruim”, “riquinha”, “mimada”, “fofoqueiras” e outros semelhantes;

II – Desrespeito à dignidade dos estudantes, com ações como rasgar atividades escolares em público, negar auxílio pedagógico e duvidar da capacidade dos discentes;

III – Condutas anti-higiênicas em sala de aula (chupando os dedos e tocando os alunos em seguida, e forte odor de cigarro);

IV – Suposta instigação à violência física e moral entre alunos, com relatos de incentivo a agressões e omissão na proteção do estudante;

V – Prejuízo ao ambiente escolar, com efeitos psicológicos nos alunos, evasão escolar e medo generalizado da professora por parte das crianças.

VI – Desempenho pífio da turma 5ª ano “b”, na prova Paraná do ano de 2025, em razão de desídia profissional no ensino e falta de metodologia educacional.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Processante:

- Zeni de Campos, servidora pública efetiva – Presidente;
- Divanete de Souza, servidora pública efetiva – Membro;
- Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva, servidora pública efetiva – Membro.

Art. 4º Designar o procurador do município Dr. RAFAEL SANTANA FRIZON para atuar como assessor jurídico da Comissão Processante, prestando suporte técnico-jurídico no curso do procedimento.



---

Art. 5º Com fundamento no art. 58 da Lei Municipal nº 1.759/2016, e diante da gravidade dos fatos relatados, conforme “Considerandos” acima, especialmente à luz do temor demonstrado pelos alunos e os prejuízos ao ambiente escolar, determina-se imediatamente o **afastamento provisório da servidora ELIANE PEREIRA DA COSTA de suas atividades em sala de aula**, devendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciar a lotação da servidora em funções internas, sem contato com alunos, até a conclusão do processo disciplinar.

Art. 6º A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – PR, 01 de agosto de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL